

Você
nunca
está
sozinho.



Condições Gerais Seguro Cartão BILHETE

,too
seguros

Bem-vindo à Too Seguros

O nosso desejo é garantir que você conheça tudo sobre este seguro, inclusive os direitos e obrigações, assim reserve alguns minutos para ler e conhecer todas as vantagens que ele oferece.



Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro

Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP
SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala
Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.
Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)

Processo SUSEP Nº 15414.606863/2021-33
(condições gerais Seguro Riscos Diversos Cartão Bilhete)
Versão abril/2021

ÍNDICE

1. OBJETIVO DO SEGURO.....	4
2. COBERTURAS.....	4
3. RISCOS EXCLUÍDOS.....	4
4. CONTRATAÇÃO, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA	5
5. RENOVAÇÃO	5
6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	6
7. FRANQUIAS E CARÊNCIAS.....	6
8. PAGAMENTO DE PRÊMIOS	6
9. TERRITÓRIO DE COBERTURA.....	7
10. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO	7
11. INDENIZAÇÃO DE SINISTROS	8
12. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	8
13. PERDA DE DIREITOS.....	9
14. CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL	10
15. BENEFICIÁRIO	11
16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	11
17. SUB-ROGAÇÃO	13
18. FORO	13
19. DEFINIÇÕES	13
20. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
PERDA E ROUBO DE CARTÃO.....	17
SAQUE E COMPRA SOB COAÇÃO.....	18
BOLSA PROTEGIDA.....	19

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO CARTÃO BILHETE

1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, o pagamento de uma indenização por prejuízos sofridos relacionados ao(s) cartões de crédito e/ou débito descritos no bilhete de seguro em consequência da ocorrência de evento coberto nas Condições Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.
- 1.2. Mediante a contratação do seguro, o segurado aceita automaticamente as cláusulas que se encontram no texto destas Condições Gerais e Especiais.

2. COBERTURAS

- 2.1. Este seguro possui as seguintes coberturas passíveis de contratação:
 - a) Perda, Furto ou Roubo do Cartão;
 - b) Saque ou Compra Sob Coação;
 - c) Bolsa Protegida - Roubo ou Furto Qualificado da Bolsa.
- 2.2. Nas condições especiais são apresentadas as disposições dos riscos cobertos e dos riscos excluídos de todas estas coberturas, além das demais especificações.
- 2.3. Para cada cobertura contratada é especificado o Limite Máximo de Indenização (LMI).
- 2.4. Nas coberturas contratadas, a seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes dos riscos cobertos até o respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI).
- 2.5. As coberturas deste seguro podem ser contratadas isoladamente ou em conjunto.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Este seguro não garante os prejuízos do Segurado resultantes, direta ou indiretamente de:
 - a) atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, incluindo, sem se limitar, os casos de fraude cometida pelo Segurado e/ou beneficiários;
 - b) tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea “a” aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
 - c) danos morais ou corporais, mesmo que decorrentes de evento coberto;
 - d) erros ocasionados por falha de sistemas do cartão;
 - e) “clonagem” ou cópia não autorizada do cartão plástico;
 - f) atos de hostilidade ou de guerra, greve, “lockout”, rebelião, revolução, pilhagem ou atos similares, confisco, nacionalização;

- g) destruição ou requisição, decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, salvo prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- h) cartões ou informações perdidas, furtadas ou roubadas, enquanto estejam sob a custódia do fabricante, courier, mensageiro, ou serviço postal ou em trânsito sob a responsabilidade destes, antes da entrega;
- i) saques ou compras feitas através da internet ou telefone, mesmo que realizados mediante ações criminosas;
- j) pagamento de custos, taxas, ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;
- k) pagamento parcial ou inadimplemento de qualquer dívida relacionada ao cartão de crédito segurado para o titular do cartão ou dependente (se contratado);
- l) quaisquer prejuízos atribuídos a fundo insuficientes na conta do titular do cartão;
- m) quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;
- n) perdas decorrentes de despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos.;
- o) perda decorrente de qualquer fraude da administradora de cartão ou estabelecimento, ou de comerciante;
- p) perda decorrente de confisco, destruição ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto regulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados;
- q) lucros cessantes;
- r) interrupção dos negócios, atraso, perda de valor de mercado;
- s) multas.

4. CONTRATAÇÃO, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1. Este seguro é contratado por emissão de bilhete.
- 4.2. A contratação poderá ser feita mediante solicitação verbal do interessado ou manifestação efetuada com a utilização de meios remotos.
- 4.3. O Seguro prova-se com a exibição do bilhete, e, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio do seguro enviado pela seguradora ou seu representante com a utilização de meios remotos.
- 4.4. Os bilhetes e os endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 4.5. A vigência das coberturas oferecidas em planos de seguros contratados mediante a emissão de bilhete poderá ter início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio, desde que previsto no bilhete e/ou endosso.

5. RENOVAÇÃO

- 5.1. A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única

vez.

- 5.2. As demais renovações do presente seguro devem ser precedidas de prévio entendimento entre segurado e seguradora, no mínimo, trinta dias que antecedam o final de vigência do bilhete.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

- 6.1. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada.
- 6.2. Todos os valores constantes dos documentos que integram este seguro serão expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.
- 6.3. Nos seguros contratados com vigência anual ou superior, os limites máximos de indenização e prêmios poderão ser atualizados automaticamente, anualmente, na data do aniversário do seguro, pela variação do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Será considerada a variação do índice nos 12 meses que antecedem aos três últimos meses de vigência do bilhete.
- 6.4. Para as contratações com vigência inferior a um ano não haverá atualização de valores (limite máximo de indenização e prêmios).
- 6.5. Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização após cada sinistro coberto durante a vigência do seguro.
- 6.6. A reintegração do Limite Máximo de Indenização ocorrerá automaticamente na renovação do seguro ou em nova contratação.

7. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

- 7.1. Se houver franquias, participações obrigatórias do segurado ou carências, estarão previstas no bilhete de seguro.
- 7.2. Carência é o período em que o segurado ainda não tem direito a nenhum acionamento de cobertura, contado a partir do início da data de vigência individual do seguro.
- 7.3. Franquia ou participação obrigatória é o valor da participação do segurado nos prejuízos.

8. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 8.1. O prêmio do seguro poderá ser pago sob forma de “prêmio único” ou em “parcelas mensais” durante o período de vigência do bilhete, porém a última parcela do prêmio não poderá exceder ao término de vigência do seguro.
- 8.2. Em caso de parcelamento do prêmio, não será feita a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Está garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 8.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o

pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

- 8.4. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento do bilhete.
- 8.5. Iniciada a vigência da cobertura, indicada no bilhete e/ou endosso, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido realizado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o pagamento seja efetuado no prazo acordado. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento dos prêmios devidos houver sido realizado.
- 8.6. O não pagamento do prêmio por parte do Segurado nos prazos estipulados acarretará a suspensão das coberturas deste seguro a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de vencimento do prêmio não pago e, em caso de sinistro, perderão o direito às garantias do seguro.
- 8.7. As coberturas serão restabelecidas a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que o pagamento do prêmio for retomado, desde que não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento do primeiro prêmio não pago.
- 8.8. Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, o contrato será cancelado de pleno direito.
- 8.9. Os sinistros ocorridos no período de suspensão ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data do restabelecimento das coberturas.
- 8.10. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização.

9. TERRITÓRIO DE COBERTURA

- 9.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território mundial.

10. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO

- 10.1. O segurado, sob pena de perder o direito à indenização, comunicará o sinistro à seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências, prestando todas as informações necessárias, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.
- 10.2. Deverão ser disponibilizados todos os documentos básicos abaixo relacionados:
 - a) Aviso do sinistro, circunstanciando e detalhando o evento (formulário padrão disponível no site da seguradora);
 - b) Declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado, informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos;
 - c) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial.
 - d) Cópia do RG e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação;
 - e) Cópia do comprovante de endereço do segurado;
 - f) Cópia do comprovante bancário em nome do segurado;
 - g) Autorização de crédito em conta, conforme documento padrão disponível

no site da seguradora

11. INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

- 11.1. O prazo para análise e/ou liquidação dos sinistros, é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados.
- 11.2. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, continuando a sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 11.3. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta condição geral implicará na aplicação de juros de mora de 1% ao mês a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização pelo IPCA, nos termos da legislação específica.
- 11.4. A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 11.5. Este contrato de seguro admite, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, observado o LMI de cada cobertura.
- 11.6. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.
- 11.7. Todo e qualquer reembolso ou pagamento da indenização relacionada às despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, respeitando-se o limite máximo de indenização de cada cobertura contratada. O valor será convertido em moeda nacional baseado no valor do dia da efetiva compra ou pagamento realizado pelo segurado., o que ocorrer primeiro.
- 11.8. O prejuízo relativo a qualquer sinistro ocorrido será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) danos sofridos pelos bens segurados, ressalvados os riscos excluídos.
 - b) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - c) valor referente às despesas incorridas, comprovadamente, pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem.

12. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 12.2. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.
- 12.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que

se tornarem exigíveis, a saber:

- 12.3.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
 - 12.3.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
 - 12.3.3. No caso de recusa da proposta de adesão: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 12.4. Os demais valores, incluindo a indenização, referentes às obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.
- 12.5. Para efeito do item anterior, consideram-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento de descumprimento da obrigação pecuniária.
- 12.6. Salvo nos casos em que estabelecer regra de atualização específica, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 12.7. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão de 1% (um por cento) ao mês.

13. PERDA DE DIREITOS

- 13.1. O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.
- 13.2. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, no valor do prêmio e/ou na regulação do sinistro ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 13.2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - 13.2.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência

de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

13.2.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

- 13.3. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- 13.4. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 13.5. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 13.6. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 13.7. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

14. CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O cancelamento e rescisão contratual, de pleno direito, ocorrerá:
 - a) Nas hipóteses previstas no item PAGAMENTO DE PRÊMIO.
 - b) Quando qualquer fatura referente ao prêmio de seguro não for paga em 30 (trinta) dias a contar do seu vencimento. O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do inadimplemento, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial. Antecipadamente ao cancelamento o segurado será notificado para conhecimento.
 - c) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente seguro.
- 14.2. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, respeitado o período de vigência correspondente ao prêmio pago pelo segurado.
- 14.3. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do

prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

- 14.4. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado do período vigente.
- 14.5. Quando o Segurado, seus representantes legais e/ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação, para obter ou majorar a indenização, perderão o direito à restituição de prêmio.

15. BENEFICIÁRIO

- 15.1. O beneficiário deste seguro é o próprio Segurado.
- 15.2. Em caso de estorno dos prejuízos diretamente na conta do cartão de crédito ou débito, o pagamento da indenização será realizado ao responsável pelo estorno.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 16.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
 - c) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - c1) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - c2) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c3) danos sofridos pelos bens segurados.
 - d) A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
 - e) Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o

respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

- II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
 - f) A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
 - g) Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

16.3. Para imóvel garantido por seguro habitacional do sistema financeiro de habitação ou do seguro habitacional em apólices de mercado, este seguro residencial será considerado a segundo risco enquanto perdurar o contrato de financiamento concedido, desde que o referido contrato esteja amparado por seguro obrigatório, dando cobertura contra incêndio e outros riscos que possam causar a destruição total ou parcial do imóvel, garantindo a sua reposição

integral.

17. SUB-ROGAÇÃO

- 17.1. Paga a indenização, a seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.
- 17.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 17.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingue, em prejuízo da seguradora, os direitos a que se refere este item.

18. FORO

- 18.1. As questões judiciais entre o segurado e a sociedade seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

19. DEFINIÇÕES

- 19.1. Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora da contratação do seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de ocorrência de sinistro.

Bilhete de Seguro: é o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Carência: é o período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenitária, ainda que se verifique a existência de sinistro passível de cobertura.

Cartão: qualquer cartão plástico válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer Titular do Cartão residente no território nacional, e que está vinculado a conta de débito, crédito, depósito ou de ativos do Titular do Cartão.

Coação: emprego de força física ou de grave ameaça moral contra o Segurado ou a pessoas ligadas afetivamente ao Segurado, compelindo-o a praticar certo ato de maneira irresistível e insuperável.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, representadas pelas as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Estelionato: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro.

Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido no bilhete referente à responsabilidade do segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada descrito no bilhete de seguro.

Notificação: significa a primeira comunicação formal realizada pelo titular do cartão, relatando uma perda ou roubo de cartão, um roubo relacionado à compra por cartão. A notificação deve ocorrer para as autoridades competentes e à administradora do referido cartão ou central de atendimento do cartão.

Limite Máximo de Indenização: é o valor contratado pelo segurado para as coberturas do seguro que corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, conforme apuração do evento coberto e prejuízos.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado.

Meios Remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Perda: ação ou efeito de perder, sumiço.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Estipulante e/ou Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prescrição: é o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a seguradora e vice versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: é a pessoa segurável, ou seja, que propõe sua inclusão no seguro e que passará a ser segurado quando aceito pela seguradora.

Reabilitação do Seguro: é o restabelecimento, dentro do prazo de suspensão, das coberturas contratadas.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes

contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Roubo: subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: é a TOO SEGUROS S.A., companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Vigência: período fixado para validade do seguro ou cobertura.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 20.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 20.3. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE PERDA E ROUBO DE CARTÃO

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo o reembolso, até o limite máximo de indenização, das despesas irregulares não autorizadas pelo Segurado realizadas através do(s) cartão(ões) de crédito e/ou débito do segurado descrito(s) no bilhete de seguro após a ocorrência de perda, roubo e/ou furto.

2. RISCO COBERTO

- 2.1. Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso dos valores indevidos debitados no cartão segurado, diretamente resultantes de Perda, Roubo ou Furto do Titular do Cartão, desde que os débitos tenham sido efetuados até 96 (noventa e seis) horas imediatamente anteriores à notificação da referida perda, roubo ou furto do Cartão e durante o período de cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
- a) Apropriação indébita;
 - b) Quaisquer transações realizadas com os cartões de crédito e débito fora do período de vigência do seguro descrito no bilhete de Seguro;
 - c) Transações realizadas efetuadas sob coação;
 - d) Transações efetuadas através de cartões de crédito ou débito clonados ou dublês;
 - e) Uso indevido do número do Cartão de Crédito para compras via internet/telefone sem que tenha ocorrido a Perda, Roubo e/ou Furto do cartão de Crédito;
 - f) Anuidades do cartão de crédito ou débito;
 - g) Despesas realizadas através de cartões de crédito e débito perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartões de crédito e débito que não foram distribuídos pela administradora de cartões;
 - h) Transações acima do valor limite do cartão de crédito e débito.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

- 4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- a) comprovante de bloqueio do cartão;
 - b) cópia das faturas que comprovem as compras / saques indevidos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE SAQUE E COMPRA SOB COAÇÃO

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo o reembolso, até o limite máximo de indenização, das despesas irregulares realizadas sob coação através do(s) cartão(ões) de crédito e/ou débito do segurado descrito(s) no bilhete de seguro.

2. RISCO COBERTO

- 2.1. Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso dos prejuízos em caso de realização de saques ou compras, sob coação, por alguém que tenha causado ou ameaçado causar a ele ou algum familiar um dano corporal, desde que os débitos tenham sido efetuados no período 96 (noventa e seis) horas imediatamente anteriores à notificação do ocorrido.
- 2.2. Considera-se saque ou a compra, efetuados sob coação, para a caracterização da cobertura de seguro, o emprego da força física ou de grave ameaça, física ou moral, contra o segurado ou pessoas vinculadas afetivamente ao mesmo, compelindo-o a sacar quantia em moeda corrente ou efetuar compras, desde que o segurado esteja em posse do cartão segurado, sendo privado de sua liberdade física pelos autores do crime.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
- Compras ou saques realizados pelo próprio Segurado sem que tenha ocorrido coação;
 - Qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;
 - Saques em decorrência do roubo ou furto do cartão;
 - Coação em que o segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;
 - Perdas ocasionadas direta ou indiretamente por cartões ou informações perdidas, roubadas, furtadas ou extraviadas enquanto estiverem sob a custódia do fabricante, do estipulante, do serviço postal, de empresas transportadoras, entregadores, ou em trânsito entre os anteriores.
 - Transações acima do valor limite do cartão de crédito e débito.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

- 4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- cópia das faturas que comprovem as compras / saques indevidos;
 - cópia do comprovante de bloqueio de cartão.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BOLSA PROTEGIDA

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo indenizar, até o limite máximo de indenização, os prejuízos causados pelo roubo ou furto qualificado da bolsa ou mochila que contenha o cartão segurado.

2. RISCO COBERTO

- 2.1. Estarão cobertos os custos de reposição, limitado ao limite máximo de indenização contratado, de qualquer dos seguintes artigos de uso pessoal e de propriedade do segurado, listados abaixo, que estiverem dentro da bolsa, pasta ou mochila, junto com o cartão segurado, objeto do roubo ou furto qualificado ocorrido em até 96 (noventa e seis) horas antes da notificação:
- a) Bolsa, Mochila ou Pasta;
 - b) Carteira;
 - c) Telefone Celular;
 - d) Óculos de sol ou de prescrição;
 - e) Cosméticos;
 - f) Perfume;
 - g) Tênis;
 - h) Chaves (limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a, uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do titular do cartão segurado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes;
 - i) Documentos, que estarão limitados aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do titular do cartão; registro do veículo de propriedade do titular do cartão; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo; e
 - j) Notebooks, laptops ou tablets.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:
- a) Subtração sem violência ou grave ameaça;
 - b) furto simples, estelionato, perda, extravio, simples desaparecimento dos bens segurados;
 - c) furto da bolsa que não estiver em posse do Segurado;
 - d) roubo ou furto praticados por empregados do segurado, fixos ou temporários, bem como sócios ou familiares;
 - e) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
 - f) qualquer tipo de quebra, perda ou danos causados aos bens segurados;
 - g) apropriação indébita;

- h) operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;
- i) valores em espécie, metais preciosos e joias;
- j) Depreciação e deterioração normal de objetos;
- k) Danos decorrentes de confisco ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- l) despesas/gastos realizados no cartão roubado.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

- 4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- a) Cópia simples do boletim de ocorrência policial, especificando detalhadamente a descrição da ocorrência, o local, data e hora e os bens que foram roubados ou furtados;
 - b) Cópia do comprovante de bloqueio do cartão;
 - c) Nota Fiscal dos serviços para a confecção das chaves;
 - d) Nota Fiscal dos serviços para a confecção dos documentos;
 - e) Cópia do comprovante de aquisição dos bens roubados ou furtados, podendo ser nota fiscal, cupom fiscal, recibo de compra e venda constando a data de aquisição do bem com reconhecimento de firma em cartório, declaração de importação (a declaração deve estar em papel timbrado, e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição, data e valor dos bens);
 - f) Orçamentos de reposição dos bens;
 - g) Declaração e comprovante de Bloqueio do IMEI preenchido e assinado, no caso de roubo ou furto qualificado de Telefone Celular.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.